



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

**Autoriza o Poder Executivo utilizar até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o pagamento do 13º salário dos Funcionários Municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**

### LEI

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o pagamento do 13º salário do Funcionalismo Municipal e contribuições para o regime de Previdência Municipal.**

**Art. 2º O Poder Executivo se compromete a repor o valor utilizado em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.**

**Parágrafo Único – Os valores dos juros e correção monetária serão estabelecidos por Decreto.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito

# A TRIBUNA

Santo Angelo  
Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO

### LEI Nº 4.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo utilizar até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Angelo, para o pagamento do 13º salário dos Funcionários Municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Angelo, para o pagamento do 13º salário do Funcionalismo Municipal e contribuições para o regime de Previdência Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo se compromete a repor o valor utilizado em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os valores dos juros e correção monetária serão estabelecidos por Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA,  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 4.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo utilizar até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o pagamento do 13º salário dos Funcionários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), do Fundo Municipal Para Construção do Centro Administrativo de Santo Ângelo, para o pagamento do 13º salário do Funcionalismo Municipal e contribuições para o regime de Previdência Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo se compromete a repor o valor utilizado em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores dos juros e correção monetária serão estabelecidos por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES  
DE OLIVEIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**LUIZ VALDIR ANDRES**

Prefeito